



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 25 de agosto de 2020

Edição 165

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI Nº 4.840, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Proíbe o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia no complexo Espaço Alternativo, no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas durante a pandemia em toda a extensão do complexo Espaço Alternativo no município de Porto Velho.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pelo consumo de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência; e

II - 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) pela comercialização de bebidas alcoólicas, podendo quadruplicar em caso de reincidência.

§ 1º. A bebida alcoólica consumida ou comercializada que estiver na posse de usuários ou comerciantes será apreendida pelas autoridades públicas.

§ 2º. VETADO.

Art. 3º. A autoridade policial que flagrar o descumprimento ao disposto nesta Lei determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência e tomando as medidas penais cabíveis em caso de reincidência, sendo lavrado o termo circunstanciado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0013126375

DECRETO Nº 25.337, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Promove Agente de Criminalística na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica promovido, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, o ocupante do cargo de Agente de Criminalística, à Terceira Classe, conforme determina o Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996 e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, o servidor abaixo relacionado:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300104119	FRANCINALDO PAZ DA SILVA	31/ 07/2019	ANTIGUIDADE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0012427576

DECRETO Nº 25.338, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Promove Perito Criminal, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica promovido, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, o ocupante do cargo de Perito Criminal, à Terceira Classe, conforme determina o Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996 e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, o servidor abaixo relacionado: